



Colunista é condenado por difamar juiz que parou em local proibido

É crime difamar funcionário da Justiça de forma reiterada, imputando fato ofensivo à sua reputação e à de seu cargo. Com esse entendimento, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul [manteve sentença](#) que condenou um colunista por difamar pretor da comarca de Gramado, que acabou alvo de críticas ofensivas após estacionar em local proibido.

O relator da apelação criminal, juiz convocado Mauro Evely Vieira de Borba, disse que a acusação, com a observância do contraditório e da ampla defesa, conseguiu demonstrar a materialidade e a autoria do crime de difamação.

"As reportagens jornalísticas (...) confortam o relato da vítima e, apesar de não declinarem de forma expressa o nome do ofendido, a referência à atuação no Poder Judiciário não deixa dúvidas sobre o destinatário dos agravos, por se tratar de cidade pequena e com um único pretor, de modo que não merece acolhida a tese de atipicidade", escreveu no acórdão, negando o recurso de apelação.

Segundo o relator, o réu agiu com dolo, pois teve o propósito de ofender a honra objetiva da vítima (*animus diffamandi*), impingindo-lhe a mácula de funcionário público desonroso no exercício de sua atividade.

A denúncia do MP

Os fatos que deram origem à denúncia contra o colunista do jornal *Gazeta de Gramado* ocorreram em quatro oportunidades entre os meses de junho e julho de 2011. Em síntese, o colunista escreveu que o pretor, uma função em extinção no Judiciário, estava em Gramado apenas para se aposentar, pois não trabalhava.

Na edição publicada em 3 de junho, o colunista estampou no título: "Pretor??? Quase passei por ignorante!". No corpo do texto, afirmou que "pretor é um verdadeiro retrocesso jurídico para estado como o Rio Grande, pois a palavra vem do latim 'Praetor'; era um cargo associado à carreira política na Roma antiga". Mesmo sem dizer o nome do pretor, disse que este, enquanto aguarda a aposentadoria, "curte o seu Camaro Chevrolet estacionado sobre as calçadas do Tênis Clube!".

Nas edições de 10 e 17 de junho, o colunista voltou a criticar o funcionário com títulos como "Atenção Conselho Nacional de Justiça" e "Alerta ao pretor". O teor dos textos mostra tom de desprezo pelo cargo, sempre questionando a atividade. Já em outra edição, o articulista se refere ao pretor como "Sr. Arcaico".

Difamação majorada

Em função das ofensas proferidas, o Ministério Público apresentou denúncia contra o colunista pelos crimes de difamação e injúria, previsto nos artigos 139 e 140 do Código Penal, respectivamente. Durante a tramitação da ação penal, o juízo de origem reconheceu a "prescrição da pena em abstrato" do delito de injúria, prosseguindo a persecução penal para o crime de difamação.

Na sentença, o juiz Carlos Eduardo Lima Pinto, da 2ª Vara Judicial de Gramado, condenou o réu nas sanções do artigo 139, *caput*, combinado com o artigo 141, incisos II e III, ambos do Código Penal —



difamar funcionário público, imputando-lhe fato ofensivo a sua reputação, por meio que facilite a divulgação da difamação.

A pena foi fixada em quatro meses de detenção em regime aberto e multa de 10 dias à razão de 1/5 do salário mínimo. Na dosimetria, a pena privativa de liberdade foi substituída por uma restritiva de direitos, consistente na prestação de 160 horas de serviços à comunidade.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Processo 101/2.11.0001599-2 (Comarca de Gramado)

Date Created

08/04/2019